



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 436/90 - DE, 20 DE MARÇO 1.990.

“INSTITUI A RUA DO LAZER E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Dr. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara autorizada a instituir, em caráter oficial e sob a organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promoção intitulada “A Rua do Lazer”.

Parágrafo Único – A promoção de que trata este artigo será realizada pelos menos duas vezes por mês, de preferência aos domingos e feriados, em rua pública e determinada e fechada ao trânsito de veículos, com prévia autorização do CIRETRAN local.

Artigo 2º - O Executivo dentro do prazo máximo de 30 (trinta), dias, por decreto, regulamentará a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de março de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

MARIA LUIZA FONSECA
Sec. de Educação e Cultura



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.